



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 5999 , DE 08 DE JULHO DE 1993.

Constitui Comissão Técnica Pró-Pri
vatização das Centrais Elétricas de
Rondônia S/A-CERON, revoga os Decre
tos nºs 5988/93 e 5993/93, e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti
tuição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída Comissão Téc
nica, vinculada a Casa Civil da Governadoria, com a finalidade de
elaborar diagnóstico e proposição relacionados à situação das Cen
trais Elétricas de Rondônia S/A-CERON, no que concerne as áreas
de administração, finanças e técnica-operacional de geração e dis
tribuição de energia elétrica do Estado, com vistas a transferir,
mediante cessão, o controle acionário da Empresa.

Art. 2º - A Comissão Técnica de que tra
ta o artigo anterior, sob a Presidência do primeiro, será assim
constituída:

- AURINDO VIEIRA COELHO
- CARLOS DANILO MOREIRA PIRES
- ANTÔNIO ALVES DA SILVA MARROCOS NETO
- JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
- ROSANGELA DE OLIVEIRA FERREIRA

Art. 3º - A Assembléia Legislativa do Es
tado de Rondônia, o Tribunal de Contas, a Associação dos Prefeitos
e o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, indicarão

Publicado no Diário Oficial nº 28158 em 12/07/93

DECRETO Nº 2999, DE 08 DE JULHO DE 1993.

Constitui Comissão Técnica Pró-PII para a elaboração de estudos de viabilidade econômica e técnica para a construção de uma central elétrica em Rondônia S/A-CERON, revoga os Decretos nºs 2988/93 e 2993/93, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica constituída Comissão Técnica Pró-PII, vinculada à Casa Civil da Governadoria, com a finalidade de elaborar diagnóstico e proposição relacionados à situação das Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON, no que concerne às áreas de administração, técnicas e operacionais de geração e distribuição de energia elétrica do Estado, com vistas à transferência, mediante cessão, o controle acionário da Empresa.

Art. 2º - A Comissão Técnica de que trata o artigo anterior, sob a presidência do primeiro, será constituída:

- AURINDO VIEIRA COELHO
- CARLOS DANILLO MOREIRA PIRES
- ANTÔNIO ALVES DA SILVA MARCOGOS NETO
- JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
- ROSANGELA DE OLIVEIRA FERRIÑA

Art. 3º - A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Tribunal de Contas, a Associação dos Prefeitos e o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, indicam



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

representantes para acompanhamento dos trabalhos realizados pela Comissão ora instituída.

Parágrafo único - As solicitações de informação formuladas pelos representantes dos órgãos de que trata o "Caput" deste artigo, deverão ser prontamente atendidas pela Comissão.

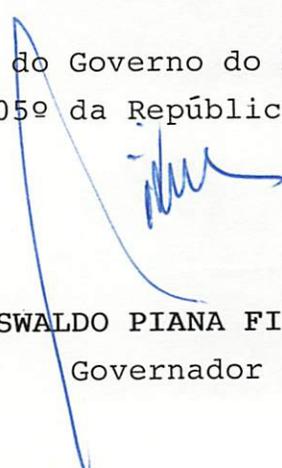
Art. 4º - A Comissão deverá pautar seus trabalhos nos critérios de celeridade e transparência, de forma a finalizá-los o mais rapidamente possível.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, deverão prestar as informações necessárias, se requeridas pela Comissão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os Decretos nºs 5988, de 22 de junho de 1993 e 5993, de 01 de julho de 1993.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil